



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>377</u> Folha <u>91</u> data <u>12/06/95</u> Horas <u>16:28</u> Funcionário _____	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB

PROJETO DE LEI Nº 009/95, DE 12.06.95

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "PAULO DE TARSO", uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada que dedica-se ao estudo e à prática do espiritismo, com sede à rua Ualapitis nº 04, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de junho de 1995.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/95



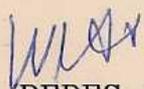
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "PAULO DE TARSO", com sede na Rua Alpes nº 32 , Bairro Sena Marques, está em pleno e regular funcionamento.

Barra do Garças, 09 de junho de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "PAULO DE TARSO"

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Espírita "Paulo de Tarso", fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sito a Rua Ulapitis nº 04, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - São finalidades da Associação Espírita "Paulo de Tarso":

- a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes, surgidas com o desenvolvimento natural da Doutrina Espírita;
- b) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e possíveis;
- c) Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à velhice, aos enfermos, às crianças, a juventude, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião;
- d) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e verdade, / inspirando-se, especialmente, no Evangelho de Jesus.

Artigo 3º - Da responsabilidade da Associação - O tratamento mediúnico é de inteira responsabilidade da pessoa que se submeter espontaneamente a qualquer tratamento de saúde realizado pela medicina do Espírito, e cuja orientação é do mundo Espiritual

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
=====

Artigo 4º - A Associação Espírita "Paulo de Tarso" se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espíritas ou solidários com altos fins.

Artigo 5º - Os associados serão, administrativamente assim considerados:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação;
- b) Efetivos - os fundadores e os posteriormente admitidos que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria e que sejam por esta Diretoria aprovada como tal;
- c) Colaboradores - os simpatizantes ou não espíritas, componentes de quadro especial, que, sem tomar parte na administração da Associação Espírita, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades;
- d) Honorários - os espíritas ou não, assim considerados pela Diretoria;
- e) Beneméritos - os que prestarem à Associação Espírita relevante ajuda moral, espiritual ou social, a critério da Diretoria.

§ 1º - Para ser admitido como associado efetivo da Associação Espírita é necessário que esteja frequentando há mais de seis meses a instituição, seja declaradamente espírita e tenha preenchido proposta escrita, subscrita por dois sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e após aprovação da Diretoria.

Artigo 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Estudar a Doutrina Espírita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstancias da vida;
- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que

lhes forem confiadas;

F1.02

- c) Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual material e social da entidade;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais da Associação Espírita e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar;
- f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe a Associação Espírita.

Artigo 7º - São Direitos dos associados:

- a) Receber a ajuda moral, espiritual e material quando necessária, dentro das possibilidades da Associação Espírita;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação Espírita, quando integrante do quadro de sócio efetivo e na forma prevista no artigo 22 do presente estatuto;
- c) Recorrer às Assembléias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

Artigo 8º - O associado cuja conduta moral, associativa de público se prove não ser conveniente à Associação Espírita ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro social pela Diretoria.

§ Único - Ao associado eliminado na forma deste artigo caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIOES.

Artigo 9º - Nas eleições de Diretoria, só terão direito a voto os associados, reconhecidamente espíritas, depois de, no mínimo doze meses de frequência constante na Instituição.

Artigo 10º - Para ser eleito diretor da Associação Espírita, é necessário que o associado tenha, no mínimo, quinze meses de vida social e Presidente, que seja membro fundador da Associação.

Artigo 11º- O mandato da Diretoria será de três anos sendo permitida a reeleição.

Artigo 12º- Se a Diretoria ou diretor se afastar da orientação espírita, na teoria ou prática, deverá ser substituída.

§ 1º - No caso de diretor, será competente a Diretoria;

§ 2º - No hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembléia Geral, convocada, obrigatoriamente, na forma do artigo 19, para esse fim.

Artigo 13º- As reuniões ordinárias da Diretoria serão quinzenais, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

§ Unico - o diretor que faltar a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

Artigo 14º- O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

Artigo 15º- Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembléias da Associação.

Artigo 16º- As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria Diretoria ou remanescentes.

Artigo 17º- As decisões da diretoria serão por maioria de votos.

Artigo 18º- É permitida a crítica construtiva à orientação da Diretoria ou a atitude de qualquer diretor.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 19º- A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Associação Espírita.

§ 1º - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano admi-

Administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do
do Relatório da Diretoria; F1.04

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação, pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores na recusa do Presidente ou a requerimento dos sócios quites, para tratar de assuntos de interesse social.

Artigo 20º- A votação nas Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 21º- Todas as Assembléias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 30 dias, designando-se a data de sua realização, local e horário, convocação esta feita por avisos aos sócios, comprovadamente quites, com a respectiva ordem do dia.

Artigo 22º- As Assembléias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um, dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois à marcada para a primeira.

Artigo 23º- O Processo de instalação e funcionamento da Assembléia será decidido pelos associados presentes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

Artigo 24º- A Associação espírita Paulo de Tarso, será administrado por uma Diretoria composta: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Bibliotecário.

Artigo 25º- A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) administrar com renúncia e sacrifício a Associação Espírita supervisionando todas as suas atividades;
- b) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados;
- c) resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não

contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;

Fl.05

- d) redigir, se necessário, o Regimento Interno da Associação Espírita;
- e) criar departamentos ou serviços, ficando-lhe atribuições especiais;
- f) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- g) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da Associação Espírita, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto.
- h) manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações da Associação Espírita, sob sua orientação e responsabilidade.

Artigo 26º- Ao Presidente do grupo Espírita compete:

- a) representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) coordenar todas as atividades da Associação Espírita, dirigindo-a de acordo com o presente estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;
- d) assinar com o Secretário a correspondência social;
- e) assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valor e digam a respeito ao patrimônio da entidade;
- f) estabelecer, em nome da Associação Espírita, relações sociais com terceiros;
- g) dirigir a Associação Espírita e resolver os casos urgentes, ou tomar deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da diretoria;
- h) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembléia Geral;
- i) organizar a representação da Associação Espírita junto à entidade a que aderir ou filiar-se.

Artigo 27º- Ao Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 28º- Ao Primeiro Secretário compete:

- a) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- b) redigir a correspondência de rotina da sociedade;
- c) assinar com o Presidente a correspondência dirigida a

terceiros;

Fl.06

- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) distribuir com o segundo Secretário, parte de suas atribuições.

Artigo 299- Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário na sua falta e impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 300- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior à que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;
- e) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembleias Gerais;
- f) distribuir, com o segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Artigo 310- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 320- Ao Bibliotecário compete:

- a) trabalhar no sentido de organizar na Associação uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Espírita, criteriosamente selecionadas, para leitura e estudo dos sócios, ou pessoas interessadas;
- b) fazer um arquivo, para consultas, de jornais e revistas espíritas recebidas;
- c) promover iniciativas que despertem nos frequentadores, ou associados o gosto pela leitura das obras espíritas;

- d) criar uma livraria para venda interna de livros aos interessados, cuja renda se reverterá em benefício do sustento da Associação Espírita.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO.

- Artigo 339- O Patrimônio da Associação se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.
- Artigo 340- Os sócios não respondem solidária e nem substancialmente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.
- Artigo 350- O patrimônio imobiliário pertencente a entidade, não poderá ser alienado.
- Artigo 360- Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será doado a outra instituição espírita a critério da Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DA UNIFICAÇÃO.

- Artigo 370- A Associação prestará sua colaboração na difusão ampla e perfeita da Doutrina Espírita.
- Artigo 380- Inspirado no espírito do Evangelho de Jesus, a Associação trabalhará fraternalmente, guardando sua personalidade doutrinária e jurídica, pela maior e mais harmoniosa aproximação com todas as correntes científico-filosófico-religiosas da Terra.
- Artigo 390- A Associação trabalhará e colaborará no maior aperfeiçoamento e maior amplitude das atividades espíritas de assistência social e de educação, visando melhor entrosamento e êxito do trabalho coletivo organizado.

Artigo 400- A Associação seguindo a linha (estudos) Kardequiano, acompanhará sempre a evolução natural da doutrina e do movimento social espírita, alertando-se, todavia, contra as confusões doutrinárias ou invocações pessoais ou sociais, apenas por serem novas, ou originais ou que gerem fanatismo.

Artigo 410- A Associação, colaborando para a unificação dos espíritos e efetivação da nova era do Espiritismo social, prestará, em todos os sentidos, o seu fraternal "trabalho-solidariedade-tolerância", às entidades de caráter Estadual, Nacional ou mesmo Mundial, legitimamente escolhidas, moral e doutrinariamente credenciadas.

Artigo 420- A Associação, não combaterá, direta ou indiretamente, as entidades doutrinárias que, ainda, não se queiram unificar a ninguém coagindo para integrar-se no movimento que deve ser o fruto do sentimento, da compreensão e da fraternidade.

Artigo 430- A Associação, no preparo das novas gerações, manterá, sob sua orientação e amparo, departamentos para educação da infância e da juventude, que poderão, depois, com a maioridade legal e espiritual, ser os trabalhadores da unificação, à luz do Evangelho.

Artigo 440- Para a formação de um mundo melhor, a Associação criará, sob denominação a ser escolhida, visando o aprendizado e normas de elevação, cursos de Espiritismo e moral cristã.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 450- O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, sendo inalteráveis, em qualquer reforma, a natureza espírita da Associação, sua orientação, Kardequiana, a destinação do patrimônio social e as normas de unificação.

Artigo 460- O presente estatuto, votado em Assembléia Geral de Fundação,

realizada em 30 de novembro de 1.994, na cidade de Barra do Garças, Mato Grosso, conforme ata lavrada no livro próprio, entrará em vigor imediatamente e será levado a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças, 30 de Novembro de 1994

Vicente Francisco Franco
Vicente Francisco Franco - PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 6769 fls 274 Livro A
Em 21 / 12 / 1994
Oficial

Comarca de Barra do Garças

Cartório de 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira
firma de *Vicente Francisco Franco*
Em testemunho de verdade
Barra do Garças 21 / 12 / 1994
Helen Costa J. Caranã T. Beirão Sub.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
das fls. 162/165 do livro 76 " sob
nº 993 de ordem, em 21 / 12 / 1994
Oficial

19 A 25 DE DEZEMBRO - 1994

Associação Espírita "Paulo de Tarso"

ATA 01

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, reunimo-nos em minha residência, a Rua Ualapitis, nº 04, com o objetivo de fundar um Grupo Espírita, sem finalidade lucrativa, que visasse o atendimento às pessoas carentes, amparo à velhice, aos enfermos, às crianças e à juventude.

Diretoria:

Presidente: Vicente Francisco Franco

Vice: Antônio Fagundes de Souza

1º Secret.: Vera Maria

2º Secret.: Cilene Piedade de Jesus Bispo

1º Tesour.: Rosa Aparecida Moreira Souza

2º Tesour.: Albertino Bispo

**Extrato do Estatuto do Grupo Espírita
"Paulo de Tarso"**

Capítulo I

Da denominação, duração, sede e finalidade

Artigo 1º - Sob a denominação de grupo Espírita "Paulo de Tarso", fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sito à Rua Ualapitis, Nº 04, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - São finalidades do Grupo Espírita "Paulo de Tarso":

- a) dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espírita subsequentes, surgidas com o desenvolvimento natural da Doutrina Espírita;
- b) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e possíveis.
- c) fundar obras de caráter filantrópico...

OBS. O Estatuto completo está à disposição dos interessados à rua Ualapitis, 04, sede da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

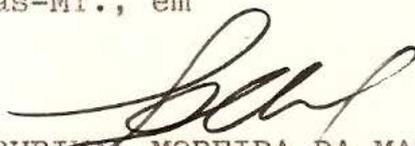
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

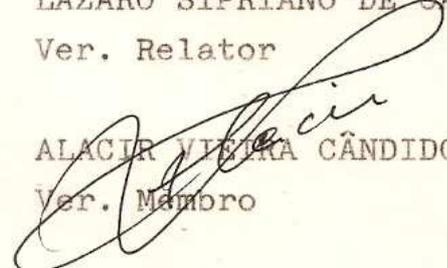
Projeto de Lei nº 009/95
de autoria do Miguel M. da Silva.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOUREIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Aprouado por unanimidade: 19.06.95

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 009/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS <small>Secret. de Câmara</small>			
CELSO MARTINS SFOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO <small>Conselheiro</small>			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Just*

Aprovado por unanimidade
19.06.95